



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do

Comando do Exército



CONTRATO Nº 04/2022-UA IMBEL

**O ORIGINAL DESTES CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO
NA SALCP/UA IMBEL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022-UA IMBEL

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022-UA IMBEL

VALOR: R\$ 90.000,00

VIGÊNCIA: 02/05/2022 a 01/05/2025

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO
BRASIL - SEDE E A METROPOLE
SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E
GOVERNAMENTAIS EIRELI, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA
INDEPENDENTE.**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP 70630-901, doravante

denominada **CONTRATANTE** ou **IMBEL**, neste ato representada pelo Sr. **E.X.C.**, Ordenador de Despesas, portador da Carteira de Identidade nº ****568**** SSP/DF, inscrito no CPF nº *****.178.581-****, que no final assina, e de outro lado a empresa **METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 07.843.902/0001-39, sediada à SRTVN, Quadra 701- Centro Empresarial Norte, Bloco B, Sala 519, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70719-903, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **F.M.B.**, Diretora-Presidente, portadora da Carteira de Identidade CRC-DF nº ****39**** e CPF nº *****.905.061-****, consoante o que consta o Processo Administrativo nº 034/2022-UA **IMBEL**, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2022-UA **IMBEL**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pelo Termo de Referência, proposta comercial da **CONTRATADA**, de 12 de abril de 2022, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da **IMBEL**, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-**IMBEL**, de 22/05/2018, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Serviços profissionais de Auditoria Independente para a análise das Demonstrações Contábeis Trimestrais e Anuais referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 da Indústria de Material Bélico do Brasil - **IMBEL**, constituídos por um conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a elaboração de 4 (quatro) Relatórios de Revisão das Informações Trimestrais (ITR), por exercício, e 1 (um) Relatório sobre as Informações Anuais, por exercício, com a emissão de respectivos pareceres contendo recomendações quanto à propriedade, à exatidão, à adequação das referidas demonstrações aos princípios contábeis, às normas nacionais e internacionais de auditoria e, no que for pertinente, à legislação específica, conforme a descrição detalhada contida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

1.2. Além da **IMBEL/SEDE** em Brasília-DF, os serviços serão prestados na Fábrica Presidente Vargas (Piquete-SP), na Fábrica de Itajubá (Itajubá-MG), na Fábrica de Juiz de Fora (Juiz de Fora-MG), na Fábrica de Material de Comunicações e Eletrônica (Rio de Janeiro-RJ) e na Fábrica da Estrela (Magé-RJ).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

2.1. A realização dos trabalhos compreenderá a elaboração de relatórios trimestrais e anuais

com a emissão de respectivos pareceres sobre a adequação das demonstrações contábeis referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, conforme a seguir especificado:

2.1.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer *in loco* por profissionais qualificados, no mínimo 02 (dois) auditores com formação superior em Ciências Contábeis, possuidores de registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo ao menos 01 (um) Responsável Técnico com registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), conforme Resolução nº 1019/05 e Certidão de Registro de Auditor Independente na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme estabelecido na IN/CVM nº 308/1999 e na Lei nº 13.303/2016.

2.1.3. Exame das demonstrações contábeis e dos livros fiscais para elaboração de 4 (quatro) relatórios trimestrais e 1 (um) anual, por exercício, assim como a preparação de relatórios de recomendações compreendendo:

2.1.3.1. Exame das demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária brasileira, consoante as resoluções, instruções e deliberações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, de acordo com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e demais normas aplicáveis, objetivando a elaboração de relatórios com emissão de respectivos pareceres quanto à adequação das referidas demonstrações para fins do esclarecimento da posição patrimonial e financeira da empresa.

2.1.3.2. As demonstrações contábeis compreendem o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício, as Mutações do Patrimônio Líquido, as Demonstrações do Fluxo de Caixa, a Demonstração do Valor Adicionado, a Demonstração do Resultado Abrangente, as Notas Explicativas, o Relatório da Administração entre outros definidos em lei.

2.1.3.3. Auditoria, exame e avaliação das Demonstrações Financeiras do encerramento dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, que compreendem a análise do Balanço Patrimonial, das Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações do Fluxo de Caixa, Notas Explicativas, análise do LALUR MENSAL, e-LALUR, SPED contábil, SPED fiscal, EFD - Contribuições, e SPED ECF em conformidade com a legislação vigente, avaliação dos controles e critérios contábeis utilizados pela **IMBEL** afetos ao objeto da contratação, e outras definidas em lei, com emissão dos Relatórios dos Auditores Independentes, contendo parecer sobre essas demonstrações, apresentando, no caso de identificação de qualquer inconformidade, a manifestação adequada.

2.1.4. Participação em reuniões trimestrais conjuntas do Comitê de Auditoria da **IMBEL** (COAUD) e do Conselho Fiscal (CF), como também a participação na reunião anual do Conselho de Administração (CA) e na reunião anual da Assembleia - Geral Ordinária.

2.1.5. Revisão prévia da declaração do imposto de renda por pessoal especializado na área tributária, referente aos anos base de 2022, 2023 e 2024, com a verificação da conformidade dos procedimentos gerais, objeto do trabalho, em relação às normas tributárias.

2.1.6. Estudo e avaliação do sistema contábil e dos controles internos compreendendo o plano de organização e o conjunto integrado de métodos e procedimentos adotados pela empresa na proteção do seu patrimônio, promoção da confiabilidade e tempestividade dos registros, das demonstrações contábeis e de sua eficácia operacional.

2.1.7. Realização de análise e acompanhamento no fechamento dos balancetes mensais.

2.1.8. Realização de acompanhamento do inventário físico dos estoques.

2.1.9. Apresentação, no curso dos trabalhos e ao final destes, de relatórios circunstanciados contendo recomendações sobre a efetividade dos controles internos visando o contínuo aperfeiçoamento da fiscalização contábil e/ou administrativa, recomendações quanto à regularização de qualquer ocorrência anormal eventualmente detectada, bem como expressa manifestação atestando a regularidade dos procedimentos adotados, sempre que devido.

2.1.10. Cada produto deve ser elaborado e entregue em conformidade com o quadro denominado de "PRAZOS E VALOR DE CADA PRODUTO", constante da Cláusula Sexta deste contrato

2.1.11. A entrega do parecer final relativo a cada período deverá ocorrer, respectiva e impreterivelmente, até 01 Mar 2023, 01 Mar 2024 e 06 Mar 2025 e a data provável para a cada Reunião da Assembleia-Geral Ordinária, que deverá ocorrer até 28 Abr 2023, 30 Abr 2024 e 30 Abr 2025, nessa ordem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, deslocamento para a Sede/Brasília-DF, além das filiais da IMBEL em Itajubá-MG, Juiz de Fora-MG, Magé-RJ, Rio de Janeiro-RJ e Piquete-SP, bem como de quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços cotados, bem como, transporte, custos com hospedagem, alimentação e outros que se façam necessários.

3.2. O preço do serviço será o de acordo com a Proposta Comercial, perfazendo o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR PARA 03 (TRÊS) ANOS DE CONTRATO
------	-----------	------	-------	---------------------------------------

01	Análise das Demonstrações Contábeis da IMBEL/SEDE e de suas Unidades fabris em Piquete-SP, Itajubá-MG, Juiz de Fora-MG, Rio de Janeiro-RJ e Magé-RJ referentes ao exercício de 2022, 2023 e 2024 visando a elaboração e entrega de 4 (quatro) Relatórios de Revisão das Informações Trimestrais (ITR) e de 1 (um) Relatório Anual, com a emissão de pareceres contendo recomendações quanto à propriedade, à exatidão e à adequação das referidas demonstrações aos princípios contábeis, às normas nacionais e internacionais de auditoria e, no que couber, à legislação específica.	Sv	01	R\$ 90.000,00
-----------	--	-----------	-----------	----------------------

3.3. Desde já fica empenhado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente a Nota de Empenho n° 2022NE255, de 26 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) dias corridos, contados da data da atestação, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, observada a aceitabilidade definitiva do objeto licitado, devidamente atestada pelo setor competente, obedecendo ao cronograma de execução, prazos e financeiro de cada produto a ser pago, conforme item 6.2 deste termo.

4.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via ONLINE), no portal do TST quanto a Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas, no portal do CNJ quanto a condenação por Improbidade Administrativa, ao CADIN e ao Portal da Transparência, devendo a Contratada estar com toda a sua documentação obrigatória válida.

4.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a IMBEL® por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

4.4. A Nota Fiscal deverá conter as mesmas especificações da Nota de Empenho emitido pela **CONTRATANTE**.

4.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **IMBEL**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

4.6. Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão, por conta de créditos descentralizados pela **IMBEL**, através do Plano de Trabalho Resumido 171513, PI B1DAATSADUG, Natureza da Despesa 339035, FONTE 0150, ficando, desde já, empenhado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme a Nota de Empenho nº 2021NE000255, de 26 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E FINANCEIRO

6.1. Serão solicitados pela **CONTRATANTE**, mediante a emissão de Nota de Empenho com valor global do serviço a ser executado.

6.2. Depois de solicitados os serviços pela **CONTRATANTE**, deverão ser obedecidos os cronogramas, a seguir descritos, para a entrega de cada produto, assegurada à **CONTRATADA** a remarcação de data, desde que sejam apresentadas e aceitas, pela Administração, as devidas motivações, dentro do prazo de entrega de cada produto final (28/04/23; 30/04/24 e 30/04/25).

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA EXTERNA									
Descrição das Atividades	2022					2023			
	Mai	Ago	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr
Planejamento.	X								
Análise das Demonstrações Contábeis para a entrega do Relatório de Revisão de Informações do 1º Trimestre de 2022 contendo emissão de parecer com recomendações, bem como da participação em reunião conjunta com o Comitê de Auditoria (COAUD) e o Conselho Fiscal (CF).	X								
Análise das Demonstrações Contábeis para a entrega do Relatório de Revisão de Informações do 2º Trimestre de 2022 contendo emissão de parecer com recomendações, bem como da participação em reunião conjunta com o Comitê de Auditoria (COAUD) e o Conselho Fiscal (CF).		X							
Análise dos Processos e Atividades			X	X	X				

de Controle Interno									
Análise das Demonstrações Contábeis para a entrega do Relatório de Revisão de Informações do 3º Trimestre de 2022 contendo emissão de parecer com recomendações, bem como da participação em reunião conjunta com o Comitê de Auditoria (COAUD) e o Conselho Fiscal (CF).				X					
Relatório de Avaliação do Sistema Contábil				X	X				
Relatório de Avaliação dos Procedimentos de Controle Interno e Riscos do Negócio					X				
Relatório de Acompanhamento de Inventário Físico de Estoque				X	X				
Relatório de Revisão e Verificação dos Procedimentos e Normas da Área Tributária					X	X			
Análise das Demonstrações Contábeis para a entrega do Relatório de Revisão de Informações do 4º Trimestre e de 1 (um) Relatório Anual relativos ao Exercício de 2022 com a emissão de respectivos pareceres contendo recomendações quanto à propriedade, à exatidão, à adequação das referidas demonstrações aos princípios contábeis e de auditoria aplicáveis.						X	X	X	
Participar da Reunião do CA								X	
Participar da Reunião da Assembleia- Geral Ordinária.									X

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, PRAZOS E FINANCEIRO DE CADA PRODUTO A SER PAGO								
PRODUTOS POR ITEM	VALOR							
	2022				2023			
	Mai	Ago	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr
Produto 1 – Relatório de Revisão de Informações (ITR) do 1º Trimestre de 2022 contendo emissão de parecer com recomendações, entregue até 20/05/2022 , bem como da participação em reunião conjunta do COAUD e CF.	3,3%							
Produto 2 – Relatório de Revisão de Informações (ITR) do 2º Trimestre de 2022 contendo emissão de parecer com recomendações, entregue até 19/08/2022 , e bem como da participação em reunião conjunta do COAUD e CF.		3,3%						
Produto 3 – Relatório de Revisão de Informações (ITR) do 3º Trimestre de			3,3%					

2022 contendo emissão de parecer com recomendações, entregue até 18/11/2022 e participação em reunião conjunta com o COAUD e CF.									
Produto 4 – Relatório de Recomendações referente ao Inventário de Estoques e Controle Interno, entregue até 20/01/2023 .						3,3%			
Produto 5 – Relatório de Recomendações referente a Procedimentos e Normas Tributárias, entregue até 20/02/2023 .						3,3%			
Produto 6 – Relatório de Recomendações Finais - Carta de Controle, entregue até 01/03/2023 .								3,3%	
Produto 7 – Relatório de Revisão de Informações do 4º Trimestre (ITR) e de 1 (um) Relatório Anual relativos ao Exercício de 2022, entregues até 01/03/2023 , com a emissão de respectivos pareceres contendo recomendações quanto à propriedade, à exatidão e à adequação das referidas demonstrações aos princípios contábeis e de auditoria aplicáveis, bem como da participação em reunião conjunta com o COAUD e CF.								6,6%	
Produto 8 – Participar de Reunião do CA sobre a propriedade, a exatidão e a adequação das Demonstrações Contábeis do 4º Trimestre e Anual de 2022 aos princípios contábeis e de auditoria aplicáveis.								3,3%	
Produto 9 – Participar da Assembleia-Geral Ordinária, na forma do Artigo 134, § 1º, da Lei 6.404/76, que ocorrerá até 28/04/2023 .									3,3%
PARCELA DO CONTRATO A SER PAGA DEPOIS DA ENTREGA DEFINITIVA									33%
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA EXTERNA									
Descrição das Atividades	2023					2024			
	Mai	Ago	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr
Planejamento.	X								
Análise das Demonstrações Contábeis para a entrega do Relatório de Revisão de Informações do 1º Trimestre de 2023 contendo emissão de parecer com recomendações, bem como da participação em reunião conjunta com o Comitê de Auditoria (COAUD) e o Conselho Fiscal (CF).	X								
Análise das Demonstrações Contábeis para a entrega do Relatório de Revisão de Informações do 2º Trimestre de 2023 contendo emissão de parecer com recomendações, bem como da participação em reunião conjunta com o Comitê de Auditoria (COAUD) e o Conselho Fiscal (CF).		X							

Análise dos Processos e Atividades de Controle Interno			X	X	X				
Análise das Demonstrações Contábeis para a entrega do Relatório de Revisão de Informações do 3º Trimestre de 2023 contendo emissão de parecer com recomendações, bem como da participação em reunião conjunta com o Comitê de Auditoria (COAUD) e o Conselho Fiscal (CF).				X					
Relatório de Avaliação do Sistema Contábil				X	X				
Relatório de Avaliação dos Procedimentos de Controle Interno e Riscos do Negócio					X				
Relatório de Acompanhamento de Inventário Físico de Estoque				X	X				
Relatório de Revisão e Verificação dos Procedimentos e Normas da Área Tributária					X	X			
Análise das Demonstrações Contábeis para a entrega do Relatório de Revisão de Informações do 4º Trimestre e de 1 (um) Relatório Anual relativo ao Exercício de 2023 com a emissão de respectivos pareceres contendo recomendações quanto à propriedade, à exatidão, à adequação das referidas demonstrações aos princípios contábeis e de auditoria aplicáveis.						X	X	X	
Participar da Reunião do CA								X	
Participar da Reunião da Assembleia- Geral Ordinária.									X

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, PRAZOS E FINANCEIRO DE CADA PRODUTO A SER PAGO								
PRODUTOS POR ITEM	VALOR							
	2023				2024			
	Mai	Ago	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr
Produto 10 – Relatório de Revisão de Informações (ITR) do 1º Trimestre de 2022 contendo emissão de parecer com recomendações, entregue até 19/05/2023 , bem como da participação em reunião conjunta do COAUD e CF.	3,3%							
Produto 11 – Relatório de Revisão de Informações (ITR) do 2º Trimestre de 2022 contendo emissão de parecer com recomendações, entregue até 18/08/2023 , bem como da participação em reunião conjunta do COAUD e CF.		3,3%						
Produto 12 – Relatório de Revisão de Informações (ITR) do 3º Trimestre de 2022 contendo emissão de parecer com recomendações, entregue até 20/11/2023 e participação em reunião conjunta com o COAUD e CF.			3,3%					

Informações do 3º Trimestre de 2024 contendo emissão de parecer com recomendações, bem como da participação em reunião conjunta com o Comitê de Auditoria (COAUD) e o Conselho Fiscal (CF).									
Relatório de Avaliação do Sistema Contábil.			X	X					
Relatório de Avaliação dos Procedimentos de Controle Interno e Riscos do Negócio.				X					
Relatório de Acompanhamento de Inventário Físico de Estoque.			X	X					
Relatório de Revisão e Verificação dos Procedimentos e Normas da Área Tributária.				X	X				
Análise das Demonstrações Contábeis para a entrega do Relatório de Revisão de Informações do 4º Trimestre e de 1 (um) Relatório Anual relativos ao Exercício de 2024 com a emissão de respectivos pareceres contendo recomendações quanto à propriedade, à exatidão, à adequação das referidas demonstrações aos princípios contábeis e de auditoria aplicáveis.						X	X	X	
Participar da Reunião do CA								X	
Participar da Reunião da Assembleia-Geral Ordinária.									X

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, PRAZOS E FINANCEIRO DE CADA PRODUTO A SER PAGO								
PRODUTOS POR ITEM	VALOR							
	2024				2025			
	Mai	Ago	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr
Produto 19 – Relatório de Revisão de Informações (ITR) do 1º Trimestre de 2024 contendo emissão de parecer com recomendações, entregue até 20/05/2024 , bem como da participação em reunião conjunta do COAUD e CF.	3,4%							
Produto 20 – Relatório de Revisão de Informações (ITR) do 2º Trimestre de 2024 contendo emissão de parecer com recomendações, entregue até 20/08/2024, bem como da participação em reunião conjunta do COAUD e CF.		3,4%						
Produto 21 – Relatório de Revisão de Informações (ITR) do 3º Trimestre de 2022 contendo emissão de parecer com recomendações, entregue até 18/11/2024 e participação em reunião conjunta com o COAUD e CF.			3,4%					
Produto 22 – Relatório de Recomendações					3,4%			

referente ao Inventário de Estoques e Controle Interno, entregue até 20/01/2025 .								
Produto 23 – Relatório de Recomendações referente a Procedimentos e Normas Tributárias, entregue até 20/02/2025 .							3,4%	
Produto 24 – Relatório de Recomendações final Finais - Carta de Controle, entregue até 06/03/2025.							3,4%	
Produto 25 – Relatório de Revisão de Informações do 4º Trimestre (ITR) e de 1 (um) Relatório Anual relativos ao Exercício de 2022, entregues até 06/03/2025 , com a emissão de respectivos pareceres contendo recomendações quanto à propriedade, à exatidão e à adequação das referidas demonstrações aos princípios contábeis e de auditoria aplicáveis, bem como da participação em reunião conjunta com o COAUD e CF.							6,8%	
Produto 26 – Participar de Reunião do CA sobre a propriedade, a exatidão e a adequação das Demonstrações Contábeis do 4º Trimestre e Anual de 2024 aos princípios contábeis e de auditoria aplicáveis.							3,4%	
Produto 27 – Participar da Assembleia-Geral Ordinária, na forma do Artigo 134, § 1º, da Lei 6.404/76, que ocorrerá até 30/04/2025 .								3,4%
PARCELA DO CONTRATO A SER PAGA DEPOIS DA ENTREGA DEFINITIVA								34%

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. O serviço será recebido pela **CONTRATANTE** nas condições estabelecidas no Edital e neste contrato, que após conferi-los, emitirá um Termo de Recebimento Provisório. Não havendo alterações, o responsável pelo recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo e o documento hábil para prosseguimento do processo de pagamento à **CONTRATADA**.

7.2. Caso haja alguma alteração, a **CONTRATADA** obriga-se, no prazo máximo de 15 dias a contar da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, a corrigir as pendências mencionadas e todas as outras que porventura surjam neste prazo;

7.3. Após esse prazo, os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva e caso ainda perdure alguma alteração, será instaurado o devido processo administrativo contra a **CONTRATADA**, sem que isso a desobrigue de efetuar as correções ainda pendentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa; e

8.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Indústria de Material Bélico do Brasil - **IMBEL**, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016.

8.1.4. O impedimento do direito de licitar e de contratar com a **IMBEL**, por até 2 (dois) anos, resultará em registro no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Administração poderá aplicar as seguintes multas:

8.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para assinatura do contrato;

8.2.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor da nota de empenho; e

8.2.3. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de atraso injustificado para assinatura do contrato e de situação regular de habilitação, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor da nota de empenho.

8.3. A multa aplicada, não impede que a **IMBEL** rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

8.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato caso não seja paga pelo licitante.

8.4.1. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **IMBEL**, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4.2. Caso não exista garantia contratual por força da letra "b" do item 12.6.3 do edital, a multa aplicada e não recolhida através GRU, será cobrada judicialmente.

8.5. A multa aplicada deverá ser recolhida ao tesouro nacional por meio de GRU (guia de recolhimento da união), no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do dia útil imediato ao recebimento da notificação enviada pela **IMBEL** e o recibo entregue na tesouraria da **CONTRATANTE**.

8.6. Se o adjudicatário recusar-se a assinar o termo de contrato injustificadamente, ou não apresentar situação regular de habilitação, sem prejuízo das sanções previstas, serão convocados

os licitantes remanescentes para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, na forma da lei.

8.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.8. Para aplicação das sanções será observado o devido processo legal, por meio da instauração de processo administrativo previsto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, cujas ocorrências serão anotadas pelo representante da **CONTRATANTE** em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público superveniente (art. 173, caput, CF e, por analogia, ao prescrito no art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/1999), de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços acarretando modificação o valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, considerando o estabelecido em seu §2º;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto do serviço nos prazos contratuais;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

OBS: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVII – O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - efetivado após regular processo administrativo, nos casos enumerados nos incisos I ao XVII do item 9.2.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a para a **IMBEL** e para a **CONTRATADA**; e

III - em atendimento à determinação judicial;

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XVI do item 9.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia; e

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto, nas condições de sua proposta e de acordo com as especificações constantes do Edital que deu origem ao presente instrumento. O serviço objeto desta contratação será recebido, obedecida a adequação e as características técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.2. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência tanto da execução quanto do descumprimento do contrato.

10.3. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a **CONTRATANTE** isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual.

10.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela **CONTRATANTE** por meio de consulta “ON LINE” no SICAF.

10.5. O Inadimplemento ao subitem 10.1.4 ensejará a rescisão do contrato além das penalidades legalmente previstas (Art. 83 da Lei nº 13.303/2016).

10.6. Garantir o sigilo dos dados da **IMBEL** Sede e suas Unidades Fabris, conforme preconizado no item 5.1 do Termo de Referência, sendo vedada sua utilização para outros fins.

10.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, que em função das características da presente contratação e por motivo de economia, poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

10.8. Disponibilizar todos os meios como equipamentos, apoio em pessoal e outros que se façam necessários à execução dos serviços profissionais de auditoria independente.

10.9. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **IMBEL**.

10.11. Ser a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.12. Ter ciência de que, a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **IMBEL** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.13. Zelar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução do Termo de Referência e deste contrato, tudo em conformidade com o que dispõe a NBC P 1 (Normas Profissionais de Auditor Independente).

10.14. Respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da **IMBEL**, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato nas condições estabelecidas por este instrumento, após a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato com o seu respectivo ateste e realizar a retenção dos tributos, em conformidade com a legislação pertinente.

11.2. Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante deste edital.

11.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias a execução do objeto licitado.

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto desta licitação.

11.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação.

11.6. Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a inexecução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.7. A cobertura das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste instrumento será realizada mediante o pagamento direto ao prestador de serviço pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante a celebração de Termo Aditivo e nos seguintes casos:

a. quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

c. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d. quando necessária a modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento do bem;

f. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

13.1. O contrato terá sua vigência por 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua assinatura.

13.2. Este contrato, formalizado entre a **CONTRATADA** e a **IMBEL**, se constituirá do Edital e dos seus anexos, da proposta de preços apresentada pela Licitante e da Nota de Empenho emitida a seu favor, independentemente de outras transcrições.

13.3. O contrato deverá ser assinado pela **CONTRATADA**, quando convocado, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do dia útil imediato a convocação, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias úteis a critério da administração quando devidamente solicitado e justificado pelo contratado.

13.4. A **IMBEL** providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.1 acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as diretrizes gerais estabelecidas na Lei nº 13.303/2016 e as normas de fiscalização prescritas entre os dos artigos 170 e 181 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **IMBEL**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

15.3. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, dando ciência à **CONTRATADA** através do visto em seu registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.5. Todas as inconsistências verificadas nas faturas deverão ser contestadas pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

16.1. A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, obedecendo a seguinte regra:

16.1.1. O primeiro reajustamento poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços;

16.1.2. Os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;

16.1.3. Será admitido pela **IMBEL** o reajustamento com base no índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sobre o valor praticado no contrato;

16.1.4. Caso ocorra a extinção do índice fixado pela **IMBEL**, as partes em comum acordo, elegerão novo índice para reajuste;

16.1.5. O preço contrato será reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 14.1.3 acima, com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

$$R = V \left[\frac{I-I_0}{I_0} \right], \text{ onde,}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não Será admitida subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, sejam mantidas as condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas no Termo de Referência, na Proposta da **CONTRATADA**, de 12 de abril de 2022 e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, aprovado na 305ª Reunião do Comitê de Administração da **IMBEL**, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-**IMBEL**, de 22/05/2018, e as normas de direito civil acerca da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

22.1. Do ato de rescisão unilateral deste contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar

do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

22.2. A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuado por intermédio de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

23.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** zelar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito das informações a que tiver acesso à apenas para a execução deste contrato, tudo em conformidade com o que dispõe a NBC P 1 (Normas Profissionais de Auditor Independente).

23.2. A **CONTRATADA** deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da **IMBEL**, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1. A **CONTRATADA** na execução dos serviços deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

24.2. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do serviço, quando couber;

24.3. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses da execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, quando couber;

24.4. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

24.5. A **CONTRATADA** deverá observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. nº 225 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. De acordo com o Art. 70, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, será exigido da **CONTRATADA** para o fiel cumprimento da avença firmada, a garantia contratual.

25.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro feita na Caixa Econômica Federal (CEF);

II - Seguro-garantia; e

III - Fiança bancária.

25.3. A garantia a que se refere o subitem 25.1. será de a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato e terá sua validade com 90 (noventa) dias após o término de vigência deste contrato, para cobrir qualquer prejuízo verificado que a **CONTRATADA** tenha causado a **CONTRATANTE**, durante a vigência desta avença.

25.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

25.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

25.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

25.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

25.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

25.5. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após decorridos noventa dias após o término deste contrato.

25.6. Caso a **CONTRATADA** opte por apresentar a garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro, deverá ser feita na Caixa Econômica Federal - CEF, em conta remunerada.

25.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste contrato, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

25.8. Caso a garantia contratual vier a ser executada, em parte ou em sua totalidade, a **CONTRATADA** deverá repor o valor, total ou parcial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, após notificada pela **CONTRATANTE**.

25.9. A garantia contratual somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas.

25.10. Como condição para eventuais repactuações deste contrato, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

25.11. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

25.12. A garantia será considerada extinta:

25.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

25.12.2. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 25.3. acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

25.12.3. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO

26.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade	
Situação	Pontuação
Improvável	0
Pouco provável	1
Possível	2
Muito possível	3

Impacto	
Situação	Pontuação
Sem impacto	0
Baixo impacto	1
Médio impacto	2
Alto impacto	3

26.2. Listagem de possível evento superveniente à assinatura desta avença, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro, e previsão de eventual prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO

Não cumprir cada etapa do serviço previsto no cronograma de execução	Pouco provável	1	Alto Impacto	3
Não cumprir totalmente o serviço previsto no cronograma de execução	Pouco provável	1	Médio Impacto	3
Não manter as condições de habilitação durante toda a execução do contrato	Pouco provável	1	Alto Impacto	3

26.3. Caso ocorra o previsto no item 26.2 acima, as despesas do aditamento ocorrerão por conta da **CONTRATADA**, além da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal na cidade de Brasília-DF para conhecer e julgar disputas judiciais que possam resultar da execução do presente contrato.

27.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, por intermédio de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, 02 de maio de 2022.

Pela CONTRATANTE:

E.X.C
 Ordenador de Despesas
 CPF ***.178.581-**

 Rubrica

Pela CONTRATADA:

F.M.B
 Diretora-Presidente
 CPF ***.905.061-**

 Rubrica

Testemunhas:

P.R.DE.S
 CPF: ***.082.147-**

 Rubrica

N.F.C. L.DOS.S
 CPF: ***.470.071-**

 Rubrica

(CPF e RG protegidos pela lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019.)